

BULLYING

Jander Damasio Alves

(Acadêmico do 2º semestre A, Curso de Direito, FACNOPAR)

M^a Ivana Nobre Bertolazo

(Professora Orientadora da disciplina de Metodologia do Trabalho Científico)

Me. Ericson Makarius Borges

(Professor Orientador da disciplina de Psicologia Jurídica)

A justificativa da escolha do tema em questão se deve ao fato do aumento da violência, principalmente entre os jovens, os quais aparecem nas estatísticas como aqueles que mais matam, e também os que mais morrem. E nesse contexto está inserido o *bullying*, o qual traz inúmeros transtornos para as vítimas, e estas podem apresentar, desde um sintoma simples como enjoo, até o cometimento de suicídios e homicídios nos casos mais graves, criando sequelas para o resto de suas vidas. O objetivo desse trabalho é o de esclarecer, informar e orientar as famílias, escolas, autoridades públicas, legisladores, e sociedade acerca do combate e prevenção a essa prática tão nociva e presente nos diversos ambientes sociais atuais. Também visamos à criação de discussões sobre o tema, a fim de sensibilizar as escolas, autoridades públicas, legisladores, e, principalmente, as famílias. FANTE, (2005) descreveu o *bullying* como sendo um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais alunos, uns contra os outros, causando dor, angústia e sofrimento; insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, levando a vítima à exclusão do grupo social a que pertence. Além dos danos físicos, morais e materiais, o *bullying* pode causar danos psicológicos irreparáveis. Esse fenômeno tem como características um comportamento que implica práticas demasiadamente violentas, com peculiaridades agressivas, onde os mais fortes convertem os mais frágeis em objetos de diversão e prazer, por meio de brincadeiras que disfarçam o propósito de maltratar e intimidar o outro. FANTE, (2005) classifica os papéis desempenhados pelos envolvidos como: vítima típica (geralmente pouco sociável, e sofrendo repetidas agressões sem poder de reação); vítima provocadora (é aquela que causa tensões, tendo como consequência reações agressivas no ambiente em que se encontra); vítima agressora (é aquela que reproduz os maus tratos sofridos, a fim de perpetuar a violência); agressor (é o que agride os mais frágeis a qualquer custo quando deseja algo); espectador (é aquele que apenas presencia o *bullying*, porém não sofre dele e nem o pratica). Os adolescentes que sofrem do *bullying* apresentam vários sintomas como o isolamento, dificuldades de falar em público, sendo sempre os últimos a serem escolhidos em jogos escolares, apresentando aspectos tristes, deprimidos, ou de aflição; geralmente apresentam contusões como feridas, arranhões; faltam muito às aulas; queixam-se de dores de cabeça, enjoos, dores de estômago, tontura, perda de apetite; choram sem motivo aparente, dentre outros sintomas. Analisando a legislação sobre o assunto, constatamos que ela ainda é muito vaga. O estatuto da criança e do adolescente (ECA), com âmbito

federal, versa sobre o direito à Liberdade, ao Respeito, à Dignidade e à educação, dentre outros, e, em seu art. 5º estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação e violência; já em seu art. 18, também estabelece que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, mencionando ainda nas alíneas “a” e “c” do artigo 18-A os termos “humilhação” e “ridicularização”. No que diz respeito à legislação estadual, a lei ordinária nº 13.474/2010, em vigência no Estado do Rio Grande do Sul, dispõe sobre “o combate da prática de *bullying* por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos”, e em seu art. 1.º diz que as instituições de ensino e de educação infantil públicas, estaduais ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão a política “antibullying”. Segundo essa lei, essas instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, deverão cumprir uma série de ações visando à prevenção e à assistência aos familiares das crianças e adolescentes envolvidos, destacando-se principalmente, a obrigação de elas, em conjunto com o Estado, orientarem as vítimas, os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos sobre os valores, as condições e as experiências prévias, dentro e fora de seus ambientes, correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares. Seria importante que os legisladores dos demais Estados também tivessem essa iniciativa, pois, uma maior incidência de leis estaduais acerca do assunto contribuiria para um controle maior dos casos por parte do poder público, já que com a regionalização da prevenção e punição dos casos, a incidência desse fenômeno no país diminuiria, descentralizando a atuação do poder federal. Conclui-se que essa pesquisa foi de suma importância para o início de novas discussões acerca do tema, e que a solução para a diminuição da prática do *bullying*, além de depender da atuação das escolas, e do poder público, com punições aos infratores com base nas atuais leis vigentes, e de eventuais novas leis que venham a ser instituídas pelos legisladores, necessita, principalmente, do resgate de valores por parte das famílias, como o respeito, a tolerância, o amor, e uma maior atenção dos pais para com os filhos, para assim fortalecer os laços familiares, contribuindo para uma melhor formação dos indivíduos, e sendo indispensável para a construção de um mundo melhor.

Palavras-chave: *Bullying*, Família, Sociedade, Educação, Legislação.